



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**LEI Nº 6162 /2021**

**Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Olinda e da outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 02 de julho de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais o Município de Olinda, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Olinda, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos e Utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Art. 4º** - São finalidades do Banco de Ração e Utensílios do Município de Olinda:

I – Proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados a Pets;
- b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e.
- d) efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

II – Entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do Programa;

III – Os utensílios mencionados no Art. 1º caput compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

Parágrafo Único – Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Poder Municipal.

**Art. 5º** - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível pelo menos 01 (um) profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios estarem em



# ***Câmara Municipal de Olinda***

## ***Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade***

condições apropriadas para o consumo.

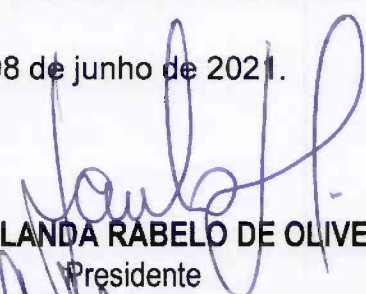
**Art. 6º** - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá expedir regulamentação disciplinando a aplicação da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

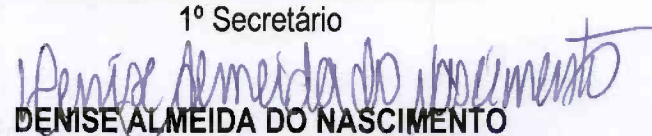
Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de junho de 2021.

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente

  
**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

  
**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária